

Artigo 1º - O aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública consiste no reconhecimento da equivalência de componente(s) curricular(s) cursado(s) anteriormente na BAHIANA ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas, resultando na dispensa do seu cumprimento pelo(a) estudante.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos de que trata o caput do artigo poderá ser requerido nas seguintes situações:

1. Ingresso de aluno/a em curso de graduação da BAHIANA por meio de processos seletivos para o 1º semestre, que tenha cursado anteriormente componentes curriculares em outro curso de ensino superior.
2. Reingresso.
3. Transferência interna entre cursos.
4. Transferência externa entre instituições de ensino superior.
5. Ingresso de portador(s) de diploma superior.

Artigo 2º - O aproveitamento de estudos deve ser concedido com base na comparação dos componentes curriculares, planos de ensino, ementas, competências, conteúdos programáticos e cargas horárias, com parecer da Supervisão Acadêmico-Pedagógica, da Coordenação do Curso e de um ou mais professores do curso designados para tal fim.

§ 1º Só serão avaliadas as solicitações de aproveitamento de estudo de componentes curriculares com menos de cinco anos.

Artigo 3º - O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado pelo(a) estudante no Portal do Aluno, no período previsto no Calendário Acadêmico da Bahiana e divulgado em Edital.

§ 1º – O(A) estudante só poderá solicitar aproveitamento de componentes do semestre em curso.

§ 2º – O(A) estudante deverá postar os seguintes documentos comprobatórios exigidos no momento da solicitação:

- I. Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino superior na qual os estudos foram realizados, com a devida assinatura;

II. Plano de Ensino do componente curricular, discriminando a ementa, a carga horária e os conteúdos programáticos.

§3º – O(A) estudante que não postar os documentos comprobatórios exigidos no momento da solicitação terá o seu pedido indeferido.

Artigo 4º - No caso de solicitação de aproveitamento de estudos relativos à extensão curricularizada (Atividades Curriculares de Extensão Universitária – ACEU), serão analisados três tipos de modalidade:

- a) atividades em componente curricular de extensão específico;
- b) atividades extensionistas universitárias não curricularizadas;
- c) atividades extensionistas em componente curricular não específico de extensão.

Parágrafo único – No último caso, só será dada dispensa quando essas atividades tiverem sido cumpridas no formato extensionista, com projeto de intervenção, comprovadas por meio do plano de ensino nos seguintes tópicos: competências, conteúdo programático e carga horária.

Artigo 5º - No caso de intercâmbio nacional ou internacional, a dispensa ou não de componentes curriculares será acordada e ajustada em comum acordo entre Supervisão Pedagógica, Coordenação de curso/Coordenação de estágio/Coordenação de internato e o/a estudante, antes do início do intercâmbio e seguirá orientações específicas que ficará sob responsabilidade do Núcleo de Supervisão Acadêmico-Pedagógica (NUSP).

Artigo 6º - Só serão aceitos estudantes via transferência externa até o 5º semestre dos cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia. O curso de Psicologia aceitará estudantes de transferência externa até o 4º semestre.

Artigo 7º - Essas orientações não se aplicam à transferência interna para o curso de Medicina.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 06 de agosto de 2024.